

# REGULAMENTO DAS EXPOSIÇÕES OFICIAIS DA ACGB

## INTRODUÇÃO

O Regulamento das Exposições Oficiais da ACGB estabelece os parâmetros para a oficialização das Exposições pela ACGB, devendo ser considerado como referência para a redação dos regulamentos das Exposições Oficiais.

## CAPÍTULO I

### DA OFICIALIZAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES

#### Artigo 1º

Serão consideradas Exposições Oficiais da ACGB todas aquelas que solicitarem e tiverem sua oficialização aprovada pela Diretoria da ACGB, que observarem na íntegra o Regulamento das Exposições Oficiais da ACGB, que respeitarem as normas para a escolha e atuação dos jurados, estabelecidas pela ACGB e que atingirem o número mínimo de animais e expositores descritos nos Parágrafos deste Artigo.

#### Parágrafo Primeiro

Será necessária a oficialização da exposição na ACGB na forma do Parágrafo Segundo deste Artigo. A Associação evitará a oficialização de exposições em datas coincidentes com outras já autorizadas, dentro da mesma região.

#### Parágrafo Segundo

Para a obtenção da oficialização deverá ser encaminhada, solicitação à Diretoria da ACGB através de ofício, com 30 (trinta) dias de antecedência do evento, com as seguintes informações:

- a) Data da realização da exposição;
- b) Data da pesagem e data base da exposição;
- c) Datas e tipo(s) de julgamento(s) a serem promovidos na exposição;
- d) Número de argolas disponíveis para a raça;
- e) Modalidade de julgamento (julgamento por jurado único, por jurado titular e jurado assistente ou julgamento pontuado por trio de jurados);
- f) Indicação do(s) nome(s) do(s) jurado(s) a serem submetidos à homologação da Comissão Conjunta ACGB/ABCZ/CJRZ;
- g) Nome da processadora de julgamento que atuará na exposição.

**Inciso Único** - A oficialização das exposições será efetuada por intermédio da ACGB, podendo a mesma cobrar uma taxa de oficialização das exposições. Para tanto, os organizadores das exposições devem encaminhar a solicitação para a Associação com os 30 (trinta) dias de antecedência do evento.

#### Parágrafo Terceiro

O Ano Calendário de Exposições (ACE) da ACGB compreende o período entre 10 de maio do ano corrente e 9 de maio do ano seguinte. Para efeito de enquadramento da Exposição Oficial no ACE, prevalecerá a data de seu encerramento.

#### **Parágrafo Quarto**

Não serão oficializadas Exposições no período de 1 a 10 de maio, que fica reservado exclusivamente para a realização da Expozebu.

#### **Parágrafo Quinto**

Para o julgamento tradicional da raça Guzerá, será necessário um número mínimo de 35 (trinta e cinco) animais e o mínimo de 5 (cinco) expositores, para a oficialização da exposição.

No caso do julgamento da aptidão leiteira, esses números serão de 25 (vinte e cinco) animais e 4 (quatro) expositores.

**Inciso Segundo** - A não observância dos limites mínimos estabelecidos neste Parágrafo acarretará a perda da oficialização da exposição, invalidando a pontuação alcançada por animais, criadores e expositores na exposição, para efeito de contabilização dos resultados dos campeonatos nacionais e regionais Guzerá.

#### **Parágrafo Sexto**

É obrigatória, para os organizadores da Exposição Oficial, a contratação de empresa processadora de julgamento, que esteja apta a encaminhar dentro dos padrões estabelecidos toda a documentação relativa ao evento para a ACGB.

#### **Artigo 2º**

Será devida pelos organizadores da exposição, a taxa de inscrição por animal efetivamente levado a julgamento, ficando o respectivo Núcleo ou Associação Estadual/Regional corresponsável pelo recolhimento da mesma junto à ACGB. O valor desta taxa será estabelecido pela Diretoria da ACGB, e deverá ser paga, até 30 (trinta) dias úteis de sua realização, ou 05 (cinco) dias antes da abertura da Expozebu, valendo a data que ocorrer primeiro.

#### **Parágrafo Primeiro**

Caberá aos organizadores da exposição contratar os jurados que conduzirão os julgamentos oficiais, mesmo quando os mesmos tenham sido indicados pela Comissão Conjunta ACGB/ABCZ/CJRZ, arcando com seus honorários e despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação durante os dias do evento. O pagamento aos jurados deverá ser feito em até 30 (trinta) dias úteis de sua realização, ou 05 (cinco) dias antes da abertura da Expozebu, valendo a data que ocorrer primeiro.

#### **Parágrafo Segundo**

As pontuações obtidas nas Exposições Oficiais, somente serão contabilizadas para os campeonatos descritos no Artigo 7º do Regulamento Geral dos Campeonatos e

Competições da Raça Guzerá, após o pagamento da taxa de inscrição especificada no caput deste Artigo, dos honorários e despesas dos jurados atuantes na mesma, e do recebimento pela ACGB dos documentos físicos e eletrônicos previstos no Artigo 33°.

**Inciso Único** - As exposições que, por algum motivo, não regularizarem os respectivos pagamento até 30 (trinta) dias úteis de sua realização, ou 05 (cinco) dias antes da abertura da Expozebu, valendo a data que ocorrer primeiro, somente serão oficializadas no próximo Ano Calendário de Exposições (ACE) mediante pagamento antecipado, que deverá ocorrer até o fechamento do Catálogo Oficial da exposição e antes do início do julgamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS INSCRIÇÕES**

#### **Artigo 3°**

Somente serão aceitas inscrições de animais Guzerá Puros de Origem (PO), com documento de RGN (Registro Genealógico de Nascimento) ou de RGD (Registro Genealógico Definitivo) onde conste o respectivo expositor como seu proprietário.

#### **Artigo 4°**

Somente serão admitidas inscrições de animais com idade mínima de 8 (oito) meses e 0 (zero) dia e máxima de 36 (trinta e seis) meses e 0 (zero) dia, nas datas bases de cada Exposição Oficial, sendo que, animais com idade igual ou superior a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia deverão apresentar obrigatoriamente o documento de RGD.

No caso dos julgamentos voltados à aptidão leiteira o limite mínimo é de 8 (oito) meses e 0 (zero) dia e o limite máximo de 96 (noventa e seis meses) e 0 (zero) dia.

#### **Parágrafo Primeiro**

Animais fora desta faixa de idade somente podem ser inscritos para concorrer a campeonatos Baby, Matriz Modelo ou Gran Sênior, sendo que nesses casos as pontuações individuais destes não contarão para efeito de totalização do Ranking.

#### **Parágrafo Segundo**

Cada expositor poderá inscrever no máximo 15 (quinze) animais para julgamento na Exposição Oficial.

#### **Parágrafo Terceiro**

As inscrições dos animais nas Exposições Oficiais da ACGB somente serão válidas mediante a entrega, pelos expositores, da ficha de inscrição (impresa ou eletrônica) fornecida pela organização da exposição devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de RGN ou de RGD dos animais, no qual obrigatoriamente deve constar o expositor como proprietário do animal, sendo que, para animais

com idade igual ou superior a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia será obrigatória a apresentação do RGD;

- b) Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER) emitido pela ABCZ, para as fêmeas, a partir da primeira parição;
- c) Cópia da Comunicação de Nascimento (CDN) ou do RGN da 1ª cria das fêmeas já paridas;
- d) Exame andrológico, com parecer favorável, assinado por Médico Veterinário com registro profissional nos órgãos competentes, para os machos com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia.
- e) Para os julgamentos da aptidão leiteira da Cópia de Relatório Individual de Lactação (RIL) para as matrizes que tenham atingido o limite para essa exigência, ou para as mães dos produtos que ainda possuam essa exigência, nos termos do Regulamento Geral para Julgamento da Função Leiteira da Raça Guzerá.
- f) Para os julgamentos da aptidão leiteira da Cópia da informação oficial com DEP leite, nos termos do Regulamento Geral para Julgamento da Função Leiteira da Raça Guzerá.

**Inciso Único** – Fatos e excepcionalidades ocorridas durante a exposição (após a data-base), como parto, aborto, entre outros, não propiciarão a exigência de novas documentações, porém, não isentarão o cumprimento dos procedimentos previstos para o animal, de acordo com sua condição na data base da exposição.

#### **Parágrafo Quarto**

Os expositores poderão sanar eventuais pendências na documentação acima descrita até antes da entrada do animal em pista.

**Inciso Primeiro** – Será de responsabilidade da processadora de julgamento garantir que todos os animais submetidos a julgamento se apresentem com os devidos documentos e marcações e/ou tatuagens que comprovam que o animal dispõe de RGN ou de RGD. A respectiva processadora de julgamento terá o dever de desclassificar o animal que não possuir algum dos documentos exigidos, ou respectiva marcação comprobatória do registro exigido para sua categoria. A desclassificação poderá ser determinada inclusive no momento da entrada do animal em pista.

**Inciso Segundo** – Os documentos exigidos para a inscrição dos animais e os procedimentos adotados pela processadora de julgamento poderão ser submetidos à auditoria por parte de um representante da ACGB, durante e/ou após a Exposição Oficial. A constatação de irregularidades acarretará punições, conforme previsto no Parágrafo Quinto deste Artigo.

**Inciso Terceiro** - Os atestados de prenhez emitidos nas Exposições Oficiais da ACGB terão validade de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data de sua emissão.

**Inciso Quarto** - Os exames andrológicos terão validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

#### **Parágrafo Quinto**

Os animais participantes dos campeonatos de Melhores Animais, somente poderão ser inscritos e levados a julgamento nas Exposições Oficiais da ACGB em nome de seu proprietário, devidamente registrado na ABCZ e constante no documento de RGN ou de RGD apresentado para a inscrição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMISSÃO E PESAGEM**

##### **Artigo 5º**

Os organizadores da Exposição Oficial deverão oferecer a infra-estrutura necessária para a recepção, pesagem, diagnóstico de gestação e acomodação dos animais, assim como, para a realização dos julgamentos e concursos leiteiros de forma a preservar a integridade de animais, tratadores, criadores e público em geral, sob pena da não oficialização do evento pela ACGB.

##### **Artigo 6º**

Todos os animais da pista tradicional serão pesados, em data previamente fixada (data base), em ordem estabelecida pelos organizadores da Exposição Oficial, salvo o descrito no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

##### **Parágrafo Primeiro**

A critério dos organizadores da exposição, poderá ser aceita a pesagem de outra Exposição Oficial da ACGB, desde que o período compreendido entre a data da pesagem e a data base da exposição em questão não ultrapasse 15 (quinze) dias. Independente disso, todos os animais que participarão dos julgamentos deverão estar presentes no recinto da exposição, na data base estabelecida pelos organizadores do evento.

##### **Parágrafo Segundo**

Na Expozebu serão observadas apenas as exigências do Regulamento da ABCZ, para efeito de admissão dos animais.

##### **Artigo 7º**

Os animais da pista tradicional somente serão admitidos a julgamento se seu peso for maior ou igual aos constantes da Tabela de Pesos Mínimos da ABCZ, que vigorou na Expozebu realizada no ano anterior ao ACE.

##### **Parágrafo Primeiro**

Para as fêmeas que estiverem amamentando, acompanhadas de produto com idade inferior a 7 (sete) meses e 0 (zero) dia, será concedida uma redução de 10% (dez por cento) no peso mínimo exigido pela tabela.

##### **Parágrafo Segundo**

As exposições que assim desejarem poderão incluir em seus regulamentos específicos a pesagem obrigatória inclusive dos animais destinados à pista da aptidão leiteira, sendo essa informação apenas complementar às demais exigências.

### **Artigo 8º**

Os animais para participação nas Exposições Oficiais da ACGB, terão exigidas as seguintes condições:

Para as Fêmeas, inclusive para as doadoras de embriões ou ovócitos:

#### **Na pista tradicional:**

- a) Comprovação de parto, de concepção própria, anterior aos 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia de idade, de produtos devidamente inspecionados por técnico credenciado pelo Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas (SRGRZ) da ABCZ, utilizando os documentos e procedimentos específicos para este fim de acordo com o Regulamento do SRGRZ.
- b) No caso do julgamento da aptidão leiteira esse limite será de 40 (quarenta) meses e 0 (zero) dia.
- c) Estar obrigatoriamente com sua cria própria ao pé, viva, cuja idade seja inferior a 07 (sete) meses e 0 (zero) dia, mesmo que tenha sido cumprido o que determina o item "a)" acima.
- d) Estar com prenhez positiva, de concepção própria, ou cria própria ao pé, com idade inferior a 07 (sete) meses e 0 (zero) dia, para fêmeas com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia.

#### **Na pista leiteira:**

- a) A partir de 31 meses estarem prenhes ou paridas. A partir de 40 meses estarem paridas. Todas as fêmeas paridas devem, obrigatoriamente, ter controle leiteiro oficial encerrado ou em curso ou estar participando do Concurso Leiteiro da referida exposição.
- b) Animais jovens precisam, obrigatoriamente: ter pai que tenha DEP positiva para leite ou que seja participante do Teste de Progênie do Guzerá Aptidão Leiteira sem resultado ainda divulgado; e ter mãe que atenda a pelo menos uma das seguintes condições: que tenha DEP positiva para leite ou que tenha produção mínima comprovada em CLO de 2.500 kg de leite em uma lactação de até 305 dias ajustada à idade adulta.

§ Primeiro - Caso a mãe seja primípara e ainda esteja sem lactação concluída ou DEP leiteira divulgada, será utilizada para fim de enquadramento no regulamento a lactação ou a DEP a ser considerada, será a da avó materna.

- c) Animais da categoria Vaca Adulta precisam apresentar produção comprovada em CLO igual ou superior a 2.500 kg de leite em uma lactação de até 305 dias ajustada à idade adulta, ou estar participando ou ter participado de Concurso Leiteiro em exposição oficial da ACGB nos últimos 60 dias, com produção média diária igual ou superior:
  - i. 18 kg/dia para as vacas que disputam o concurso leiteiro na categoria Fêmea Jovem;

- ii. 20 kg/dia para as vacas que disputam o concurso leiteiro na categoria Vaca Jovem;
- iii. 25 kg/dia para as vacas que disputam o concurso leiteiro na categoria Vaca Adulta
- d) Os dados de produção de leite própria, da mãe ou da avó, serão obrigatoriamente transcritos para a ficha de julgamento.
- e) A produção própria do animal em julgamento sobrepõe-se à da mãe, e quando esta não atender o limite mínimo exigido de 2.500 kg, não poderá participar do julgamento.

Para os Machos, na **pista da aptidão leiteira**:

- a) Ter DEP própria positiva;
- b) Ser participante do Teste de Progênie do Guzerá para leite com resultado ainda não divulgado;
- c) Ter pai que atenda uma das características listadas acima neste item (a) ou (b) e ser filho de mãe que atenda pelo menos uma das seguintes condições: que tenha DEP positiva para leite ou que tenha produção mínima comprovada em CLO de 2.500 kg de leite em uma lactação de até 305 dias ajustadas à idade adulta.

§ Primeiro – Caso a mãe seja primípara e ainda esteja sem lactação concluída ou DEP leiteira divulgada, será utilizada para fim de enquadramento no regulamento a lactação ou a DEP a ser considerada será a da avó materna

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS CATEGORIAS E CAMPEONATOS**

#### **Artigo 9º**

Para julgamento, os animais serão distribuídos por categorias e campeonatos.

#### **Parágrafo Único**

A idade dos animais será calculada com base na data base fixada pelos organizadores da Exposição Oficial.

#### **Artigo 10º**

A apresentação dos animais para julgamento dentro de cada categoria será por ordem crescente de idade.

#### **Parágrafo Primeiro**

Na pista tradicional o julgamento deverá alternar entre os campeonatos de fêmeas e machos na pista, das categorias mais jovens para as mais velhas.

Na pista da aptidão leiteira existem três possibilidades:

- a) Prioritariamente seguir a mesma sequência de julgamento da pista tradicional;
- b) Havendo coincidência do início do julgamento com o concurso leiteiro, serão julgados inicialmente os machos e depois as fêmeas, sempre começando das categorias mais jovens para as mais velhas.

- c) Havendo incompatibilidade entre o final do julgamento e o concurso leiteiro, serão julgadas inicialmente as fêmeas e depois os machos, também começando das categorias mais jovens para as mais velhas.

## **Artigo 11º**

O número máximo por categoria de julgamento será de 15 (quinze) animais.

### **Parágrafo Primeiro**

Toda vez que o número de animais ultrapassar este número, a categoria será subdividida em tantas quantas necessárias, para que o número de animais em cada subcategoria não ultrapasse a 15 (quinze).

### **Parágrafo Segundo**

A distribuição dos animais nas subcategorias criadas obedecerá à ordem crescente de idade em dias.

### **Parágrafo Terceiro**

Caso haja coincidência de idade em dias entre o último animal de uma subcategoria e os da próxima subcategoria, estes animais serão mantidos agrupados por idade na subcategoria anterior, não importando o número final de animais que comporão uma ou outra subcategoria.

### **Parágrafo Quarto**

Nas categorias cujo número total de animais não permitir a divisão em subcategorias com número igual de animais, o excedente ficará na primeira subcategoria criada.

### **Parágrafo Quinto**

Cada uma das subcategorias criadas segundo esses critérios terá tratamento exatamente igual ao das categorias originais previstas no Regulamento, com premiações de 1º (primeiro) a 12º (décimo segundo) prêmios. Os animais premiados nestas novas categorias disputarão seus respectivos campeonatos nas mesmas condições que os animais das categorias previstas no Regulamento, e concorrerão ao Grande Campeonato, caso o Campeonato que vierem a conquistar entre na disputa daquele prêmio, de acordo com o Regulamento.

### **Parágrafo Sexto**

Toda vez que o número de animais, ou conjuntos, por categoria, ultrapassar 12 (doze), haverá uma fase precedente de pré-classificação, na qual os jurados, com comunicação, selecionarão os 12 (doze) animais ou conjuntos que participarão da fase conclusiva do julgamento.



### **Parágrafo Sétimo**

Os jurados deverão indicar para a desclassificação, animais portadores de defeitos desclassificantes para efeito de Registro na ABCZ ou que, de acordo com seus critérios, não se encontrem em condições de serem avaliados.

### **Parágrafo Oitavo**

No caso da modalidade de julgamento por trio de jurados, serão desclassificados os animais que, por indicação de pelo menos 02 (dois) jurados, estiverem nas condições do Parágrafo Sétimo.

### **Artigo 12º**

Para cada categoria poderão ser conferidos: um 1º (primeiro) prêmio, um 2º (segundo) prêmio, um 3º (terceiro) prêmio, um 4º (quarto) prêmio, um 5º (quinto) prêmio, um 6º (sexto) prêmio, um 7º (sétimo) prêmio, um 8º (oitavo) prêmio, um 9º (nono) prêmio, um 10º (décimo) prêmio, um 11º (décimo primeiro) prêmio e um 12º (décimo segundo) prêmio.

### **Artigo 13º**

Além dos prêmios mencionados no Artigo anterior, serão conferidos os seguintes campeonatos:

#### **Na pista tradicional:**

Para Machos:

- Campeão e Reservado Campeão Bezerra;
- Campeão e Reservado Campeão Júnior Menor;
- Campeão e Reservado Campeão Júnior Maior;
- Campeão e Reservado Campeão Macho Jovem;
- Campeão e Reservado Campeão Sênior;
- Grande Campeão e Reservado Grande Campeão.

Para Fêmeas:

- Campeã e Reservada Campeã Bezerra;
- Campeã e Reservada Campeã Novilha Menor;
- Campeã e Reservada Campeã Novilha Maior;
- Campeã e Reservada Campeã Fêmea Jovem;
- Campeã e Reservada Campeã Fêmea Adulta;
- Grande Campeã e Reservada Grande Campeã.

#### **Na pista da aptidão leiteira:**

Para Machos

- Campeão e Reservado Campeão Bezerra;
- Campeão e Reservado Campeão Júnior Menor;

- Campeão e Reservado Campeão Júnior Maior;
- Campeão e Reservado Campeão Macho Jovem;
- Campeão e Reservado Campeão Touro Jovem;
- Campeão e Reservado Campeão Touro Adulto;
- Grande Campeão e Reservado Grande Campeão.

Para Fêmeas

- Campeã e Reservada Campeã Bezerra;
- Campeã e Reservada Campeã Novilha Menor;
- Campeã e Reservada Campeã Novilha Maior;
- Melhor Novilha e Segunda Melhor Novilha
- Campeã e Reservada Campeã Fêmea Jovem;
- Campeã e Reservada Campeã Vaca Jovem;
- Campeã e Reservada Campeã Vaca Adulta;
- Grande Campeã e Reservada Grande Campeã.

### **Parágrafo Único**

As exposições adicionalmente e a seu critério, poderão realizar julgamentos das categorias Baby (macho e fêmea), além de Gran Sênior (macho e fêmea) ou Matriz Modelo, sendo que nenhum destes campeonatos deverá contar pontos para definição dos prêmios de Melhor Criador ou Expositor do evento ou do Ranking.

### **Artigo 14º**

Para efeito de julgamento, classificação e das premiações retro mencionadas, os animais serão distribuídos nas seguintes categorias:

#### **Na pista Tradicional:**

##### **CAMPEONATO BEZERRO E BEZERRA**

1ª) de 8 (oito) meses e 0 (zero) dia até 9 (nove) meses e 0 (zero) dia;

2ª) de mais de 9 (nove) meses até 10 (dez) meses e 0 (zero) dia;

3ª) de mais de 10 (dez) meses até 11 (onze) meses e 0 (zero) dia;

4ª) de mais de 11 (onze) meses até 12 (doze) meses e 0 (zero) dia.

##### **CAMPEONATO JÚNIOR MENOR E NOVILHA MENOR**

5ª) de mais de 12 (doze) meses até 13 (treze) meses e 0 (zero) dia;

6ª) de mais de 13 (treze) meses até 14 (quatorze) meses e 0 (zero) dia;

7ª) de mais de 14 (quatorze) meses até 15 (quinze) meses e 0 (zero) dia;

##### **CAMPEONATO JÚNIOR MAIOR E NOVILHA MAIOR**

8ª) de mais de 15 (quinze) meses até 16 (dezesesseis) meses e 0 (zero) dia.

9<sup>a</sup>) de mais de 16 (dezesesseis) meses até 17 (dezesete) meses e 0 (zero) dia;

10<sup>a</sup>) de mais de 17 (dezesete) meses até 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia;

#### CAMPEONATO TOURO JOVEM E FÊMEA JOVEM

11<sup>a</sup>) de mais de 18 (dezoito) meses até 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia;

12<sup>a</sup>) de mais de 20 (vinte) meses até 22 (vinte e dois) meses e 0 (zero) dia;

13<sup>a</sup>) de mais de 22 (vinte e dois) meses até 24 (vinte e quatro) meses e 0 (zero) dia.

#### CAMPEONATO TOURO SÊNIOR E FÊMEA ADULTA

14<sup>a</sup>) de mais de 24 (vinte e quatro) meses até 26 (vinte e seis) meses e 0 (zero) dia;

15<sup>a</sup>) de mais de 26 (vinte e seis) meses até 28 (vinte e oito) meses e 0 (zero) dia;

16<sup>a</sup>) de mais de 28 (vinte e oito) meses até 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia.

#### **Na pista da aptidão leiteira:**

#### CAMPEONATO BEZERRO E BEZERRA

1<sup>a</sup>) de 8 (oito) meses e 0 (zero) dia até 9 (nove) meses e 0 (zero) dia;

2<sup>a</sup>) de mais de 9 (nove) meses até 10 (dez) meses e 0 (zero) dia;

3<sup>a</sup>) de mais de 10 (dez) meses até 12 (doze) meses e 0 (zero) dia;

#### CAMPEONATO JÚNIOR MENOR E NOVILHA MENOR

4<sup>a</sup>) de mais de 12 (doze) meses até 14 (quatorze) meses e 0 (zero) dia;

5<sup>a</sup>) de mais de 14 (quatorze) meses até 16 (dezesesseis) meses e 0 (zero) dia;

6<sup>a</sup>) de mais de 16 (dezesesseis) meses até 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia;

#### CAMPEONATO JÚNIOR MAIOR E NOVILHA MAIOR

7<sup>a</sup>) de mais de 18 (dezoito) meses até 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia;

8<sup>a</sup>) de mais de 20 (vinte) meses até 22 (vinte e dois) meses e 0 (zero) dia;

9<sup>a</sup>) de mais de 22 (vinte e dois) meses até 24 (vinte e quatro) meses e 0 (zero) dia.

#### CAMPEONATO MACHO JOVEM E FÊMEA JOVEM

10<sup>a</sup>) de mais de 24 (vinte e quatro) meses até 28 (vinte e oito) meses e 0 (zero) dia;

11<sup>a</sup>) de mais de 28 (vinte e oito) meses até 32 (trinta e dois) meses e 0 (zero) dia;

12<sup>a</sup>) de mais de 32 (trinta e dois) meses até 36 (trinta e seis) meses e 0 (zero) dia.

## CAMPEONATO TOURO JOVEM E VACA JOVEM

13<sup>a</sup>) de mais de 36 (trinta e seis) meses até 40 (quarenta) meses e 0 (zero) dia;

14<sup>a</sup>) de mais de 40 (quarenta) meses até 44 (quarenta e quatro) meses e 0 (zero) dia;

15<sup>a</sup>) de mais de 44 (quarenta e quatro) meses até 48 (quarenta e oito) meses e 0 (zero) dia.

## CAMPEONATO TOURO ADULTO E VACA ADULTA

16<sup>a</sup>) de mais de 48 (quarenta e oito) meses até 60 (sessenta) meses e 0 (zero) dia.

17<sup>a</sup>) de mais de 60 (sessenta) meses até 72 (setenta e dois) meses e 0 (zero) dia;

18<sup>a</sup>) de mais de 72 (setenta e dois) meses até 96 (noventa e seis) meses e 0 (zero) dia.

### **Artigo 15º**

O animal segundo colocado na categoria da qual sair o campeão retornará à pista para disputar com os demais os títulos de Reservado Campeão, inclusive o Reservado do Campeonato do qual vier a sair o Grande Campeão, para disputar o prêmio de Reservado Grande Campeão.

#### **Parágrafo Primeiro**

O Campeão Bezerra e a Campeã Bezerra não concorrerão aos títulos de Grande Campeão, Grande Campeã, Reservado Grande Campeão e Reservada Grande Campeã da exposição.

#### **Parágrafo Segundo**

Na pista de aptidão leiteira o título de Melhor Novilha será disputado pelas Campeãs Bezerra, Novilha Menor e Novilha Maior. A Reservada Melhor Novilha será disputado pelas Campeãs que não obtiveram o título anterior e a reservada campeã do campeonato de onde saiu a Melhor Novilha.

#### **Parágrafo Terceiro**

Na pista de aptidão leiteira concorrerão ao título de Grande Campeã, as fêmeas que se sagrarem campeãs nos seguintes campeonatos: Fêmea Jovem, Vaca Jovem e Vaca Adulta. A Reservada Grande Campeã será disputada pelas Campeãs que não obtiveram o título anterior e a Reservada Campeã do campeonato de onde saiu a Grande Campeã.

#### **Parágrafo Quarto**

Na pista de aptidão leiteira concorrerão ao título de Grande Campeão, os machos que se sagrarem campeões nos seguintes campeonatos: Junior Menor, Junior Maior, Macho Jovem, Touro Jovem e Touro Adulto. O Reservado Grande Campeão será disputado pelos Campeões que não obtiveram o título anterior e o Reservado Campeão do campeonato de onde saiu a Grande Campeão.

#### **Parágrafo Quinto**

**Art. 3º** - Para efeito de julgamento de Melhor Úbere na pista os animais são classificados em duas categorias:

- a) Úbere jovem, desde a fêmea mais jovem com primeiro parto até 48 meses.
- b) Úbere adulto, vaca adulta de mais de 48 meses.

## **Inciso Único**

Será julgado separadamente, o Melhor Úbere de animais apresentados apenas na pista e o Melhor Úbere do concurso leiteiro.

## **Parágrafo Sexto**

Na pista de aptidão leiteira no campeonato Conjunto Família é necessária a participação de no mínimo duas fêmeas podendo ser mãe e filha(s), mãe, filha(s) e neta(s), irmãs e irmãos próprios, com pelo menos uma fêmea aferida em CLO, que tenham concorrido nas respectivas categorias e pertencentes a um mesmo Expositor. Poderão ser premiados até 12 (doze) conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Campeão Conjunto Família, e o segundo o título de Reservado Campeão Conjunto Família.

## **Artigo 16º**

### **Parágrafo Único**

Os Conjuntos Progênie de Pai e Progênie de Mãe serão julgados antes do início dos julgamentos das demais categorias e campeonatos, sendo que os animais que os compõem deverão pôster e obrigatoriamente, serem julgados individualmente em suas respectivas categorias. A não participação do animal no julgamento de sua categoria, anulará a pontuação conquistada pelo Conjunto Progênie do qual o mesmo foi membro.

- a) **CONJUNTO PROGÊNIE DE PAI:** Grupo constituído por 04 (quatro) ou mais filhos, podendo ser produtos de TE ou FIV, não gêmeos, tendo pelo menos um animal de sexo diferente, com idades de 08 (oito) meses e 0 (zero) dia a 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia, pertencentes ao mesmo expositor, filhos do mesmo reprodutor em pelo menos 02 (duas) matrizes diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais Conjuntos serão classificados do 3º(terceiro) ao 12º(décimo segundo) lugar.
- b) **CONJUNTO PROGÊNIE DE MÃE:** Grupo constituído por 02 (dois) ou mais filhos, não gêmeos, podendo ser produtos de TE ou FIV, com idade de 08 (oito) meses e 0 (zero) dia a 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia, pertencentes ao mesmo expositor, filhos da mesma matriz, com um deles de sexo diferente quando filhos do mesmo pai, ou podendo ser do mesmo sexo quando filhos de pais diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3º(terceiro) ao 12º(décimo segundo) lugar.

## **Artigo 17º**

Objetivando determinar a pontuação obtida por cada expositor e/ou criador, será obedecida a Tabela Geral para Contagem de Pontos, constante no Regulamento da Expozebu imediatamente anterior ao ACE em andamento.

### **Parágrafo Primeiro**

Para a contagem das pontuações serão considerados somente os pontos atribuídos ao maior prêmio obtido pelos animais.

### **Parágrafo Segundo**

Será efetuada a contagem de pontos de cada expositor, considerando-se os pontos obtidos individualmente por seus animais, de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, somado aos pontos do melhor Conjunto Progênie de Pai e do melhor Conjunto Progênie de Mãe.

### **Parágrafo Terceiro**

Na contagem de pontos por criador, somente serão considerados os 20 (vinte) animais melhores premiados de cada criador, de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, mais os pontos do conjunto Progênie de Mãe e do conjunto Progênie de Pai.

**Inciso Único** – Os pontos dos campeonatos de Conjunto Progênie de Pai e Conjunto Progênie de Mãe, formado por animais de criadores diferentes, serão proporcionalmente adjudicados a cada criador.

**Parágrafo Quarto** – No julgamento da aptidão leiteira os pontos atribuídos ao Melhor Úbere e Conjunto Família, serão somados aos pontos obtidos individualmente pelos animais nas categorias em que foram julgados.

**Parágrafo Quinto** - Os pontos obtidos pela participação no Concurso Leiteiro, inclusive no julgamento de Melhor Úbere, também serão somados aos pontos obtidos em pista pelo animal, pelos expositores e criadores para a classificação final.

## **CAPITULO V**

### **DO JULGAMENTO**

#### **Artigo 18º**

A definição da modalidade de julgamento a ser adotada fica a critério dos organizadores das Exposições Oficiais, respeitando-se as normas para a atuação dos jurados, estabelecidas pela Comissão Conjunta ACGB/ABCZ/CJRZ.

#### **Parágrafo Primeiro**

As modalidades de julgamento a que se refere o caput deste Artigo são:

- Julgamento por Jurado Único;
- Julgamento Pontuado por Comissão Tríplice;
- Julgamento por Jurado Titular e Jurado Assistente.

**Inciso Primeiro** – Em todas as modalidades de julgamento os jurados deverão pertencer ao Quadro de Jurados da ACGB e da ABCZ.

**Inciso Segundo** – A Comissão Conjunta ACGB/ABCZ/CJRZ será a responsável exclusiva pela escolha dos jurados que atuarão nas exposições Regionais, na Expozebu e Nacional.

**Inciso Terceiro** - Nas demais exposições, os jurados deverão ser indicados pelos organizadores das Exposições Oficiais e submetidos à aprovação da Comissão Conjunta, respeitando-se as normas para a escolha e atuação dos jurados, estabelecidas pela mesma Comissão (ANEXO VI).

## **Parágrafo Segundo**

Nas exposições em que o número de animais inscritos superar 200 (duzentos) animais o julgamento não poderá ser realizado por jurado único. Em caso de adoção da modalidade de jurado titular e jurado assistente, o jurado assistente será escolhido pelo jurado titular, respeitando-se as normas para a escolha e atuação dos jurados, estabelecidas pela Comissão Conjunta ACGB/ABCZ/CJRZ (ANEXO VI). Ainda assim, a responsabilidade pelo julgamento, permanecerá única e exclusivamente do jurado titular.

## **Parágrafo Terceiro**

Cada jurado poderá ser acompanhado por apenas um jurado auxiliar, também devidamente inscrito no Quadro de Jurados da ABCZ.

## **Parágrafo Quarto**

Não será permitido, aos jurados, auxiliares e tratadores o uso de aparelhos celulares e de rádio comunicação durante o julgamento.

## **Artigo 19º**

Os organizadores e jurados das Exposições Oficiais deverão respeitar as seguintes normas de conduta:

- a) O jurado escolhido e/ou indicado não poderá prestar assessoria técnico/comercial, seja como pessoa física ou participante de pessoas jurídicas, em eventos realizados no âmbito da exposição que estiver julgando, mesmo que se trate de julgamentos específicos como categoria Baby, Matriz Modelo ou Gran Sênior.
- b) Fica vedada a atuação em Exposições Oficiais da ACGB, de jurados que participem de órgãos de comunicação que veiculem propaganda de animais das raças zebuínas, seja como pessoa física ou participante de pessoas jurídicas.
- c) Em hipótese alguma o jurado poderá julgar ou vender animais de sua propriedade, de qualquer raça zebuína, em eventos realizados no âmbito da exposição que estiver julgando, seja como pessoa física, integrando pessoa jurídica ou condomínios.
- d) Fica esclarecido que, entende-se como integrante de pessoa jurídica citado nos itens anteriores, aquele que seja seu proprietário, sócio cotista, empregado, preposto, terceiros contratados e todos os demais que, por qualquer forma e meio, com ela mantenha vínculos, mesmos os de simples representação.
- e) As penalidades para o jurado que incorrer nas faltas previstas nas letras “a”, “b” e/ou “c”, serão: no caso de primeira incorrência, suspensão por 06 (seis) meses do Quadro de Jurados da ACGB e da ABCZ, sem direito a atuar em exposições de qualquer porte; e no caso de reincidência, exclusão do Quadro de Jurados da ACGB e da ABCZ.
- f) As penalidades para o evento no qual ocorreram as faltas acima mencionadas serão: na incidência primária, redução de 50% (cinquenta por cento) no número de pontos a serem computados para os campeonatos nacionais e

regionais na próxima edição do evento, tanto para criador como para expositor e animais participantes; e, no caso de reincidência, o evento não será computado para os respectivos campeonatos. A não homologação da exposição também será aplicada para aquelas exposições que operarem com jurados suspensos ou excluídos do Quadro de Jurados da ACGB e da ABCZ.

- g) A determinação pela aplicação das penalidades acima, caberá à Comissão Conjunta ACGB/ABCZ/CJRZ, que analisarão os fatos ocorridos nas exposições. O referido processo de análise dos fatos poderá ser implementado por iniciativa própria destas entidades ou a partir de notificação formal de qualquer interessado encaminhada às mesmas. A denúncia somente será acatada se ocorrer dentro de um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de realização da exposição onde as faltas foram observadas, valendo para essa contagem, o último dia oficial da exposição. A análise e parecer sobre a procedência da denúncia e da aplicabilidade das penas deverão ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da mesma.

### **Parágrafo Único**

Os organizadores das Exposições Oficiais, no processo de seleção e contratação dos jurados, deverão solicitar aos mesmos o preenchimento e a assinatura de uma declaração de desimpedimento (ANEXO V), em relação às normas de conduta estabelecidas no caput deste Artigo.

## **CAPITULO VI**

### **DO JULGAMENTO PONTUADO**

#### **Artigo 20º**

O julgamento pontuado é realizado por 03 (três) jurados efetivos, pertencentes ao Quadro de Jurados da ACGB e da ABCZ, e obedecerá estritamente o previsto no item “Regulamento Para o Julgamento Pontuado”, constante do regulamento da última Expozebu realizada imediatamente antes do ACE corrente.

#### **Parágrafo Primeiro**

Nas fichas de **julgamento tradicional** deverão constar os seguintes dados:

Fêmeas:

- Número de catálogo,
- identificação (RGN ou RGD),
- idade,
- informações reprodutivas (idade do primeiro parto, prenhez, presença de cria ao pé),
- número do documento de Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER),
- peso e ganho de peso,
- medidas corporais quando realizadas
- lactação oficial quando houver.



Machos:

- Número de catálogo,
- identificação (RGN ou RGD),
- idade,
- peso e ganho de peso,
- comparações com tabela de peso mínimo,
- comparação entre os animais da respectiva categoria.
- data de emissão do parecer sobre o exame andrológico,
- medidas corporais quando realizadas,

### **Parágrafo Segundo**

Nas fichas de **juízo da aptidão leiteira** deverão constar os seguintes dados:

Fêmeas:

- Número de catálogo,
- Identificação (RGN ou RGD),
- Idade,
- Informações reprodutivas (idade do primeiro parto, prenhez, presença de cria ao pé),
- Número do documento de Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER),
- Peso e ganho de peso se houver,
- Medidas corporais quando realizadas,
- DEP Leite do Pai,
- Se o animal for filho de touro ainda em avaliação no Teste de Progênie incluir apenas a sigla "TP"
- Para as fêmeas de até 48 meses informar a lactação real até 305 dias da mãe
- Havendo lactação oficial encerrada do próprio animal, esta é que deve ser utilizada na ficha de juízo, e não a lactação materna.

Machos:

- Número de catálogo,
- Identificação (RGN ou RGD),
- Idade,
- Peso e ganho de peso se houver,
- Medidas corporais, quando realizadas,
- Comparação entre os animais da respectiva categoria.
- Data de emissão do parecer sobre o exame andrológico
- DEP Leite do Pai,
- Se o animal for filho de touro ainda em avaliação no Teste de Progênie incluir apenas a sigla "TP"
- Lactação real até 305 dias da mãe
- Se o touro apresentado para juízo for integrante de alguma das baterias ainda em andamento do Teste de Progênie do Guzerá para Leite, o mesmo estará

dispensado das informações acima, devendo ser informado no campo destinado à DEP de pai e lactação da mãe a sigla “TP”

**Inciso Único** – as informações de peso e ganho de peso, assim como as medidas corporais são opcionais, devendo ser colocadas nas fichas de julgamento apenas se efetivamente tiverem sido feitas para todos os animais que participarão do julgamento.

### **Parágrafo Terceiro**

O veredicto dos jurados é inapelável.

**Inciso Único** – O desacato aos jurados, por um expositor ou seu preposto, acarretará a retirada de seus animais da pista de julgamento e a perda dos campeonatos e pontuações por ele alcançados na exposição.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL**

#### **Artigo 29º**

Os organizadores da Exposição Oficial devem manter no recinto uma Comissão de Defesa Sanitária e Assistência Veterinária que terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar os animais à sua entrada no recinto;
- b) Examinar os atestados de sanidade apresentados;
- c) Estabelecer normas sanitárias que julgar convenientes e de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, no caso de moléstia infecto-contagiosa;
- d) Atender os animais expostos.

#### **Artigo 30º**

Para os animais inscritos serem admitidos no recinto de exposições e participarem do evento, serão exigidos os atestados e demais certificados sanitários, de acordo com a legislação vigente e normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 31º**

Os organizadores da Exposição farão editar um Catálogo Oficial de Animais Inscritos na exposição, com as informações do animal, seu criador e seu expositor, fornecidas no momento da inscrição, peso, informações reprodutivas (fêmeas) e medidas corporais (quando realizadas) coletadas na data base da exposição.

### **Parágrafo Único**

No caso da pista de aptidão leiteira deverão constar no catálogo as informações que foram utilizadas para habilitar a participação do animal na pista, seja Controle Leiteiro Oficial, resultado de Concurso Leiteiro ou DEP.

### **Artigo 32º**

Os organizadores da Exposição Oficial deverão incluir como última página do Catálogo de Animais Inscritos para julgamento, o Formulário de Avaliação da Exposição e dos Jurados que deverá ser preenchido e encaminhado à Diretoria da ACGB. Este formulário estará também disponível no site [www.guzera.org.br](http://www.guzera.org.br).

### **Artigo 33º**

A empresa processadora do julgamento deverá ser usuária habilitada do sistema específico de processamento do Ranking da ACGB, e estar em dia com a mesma.

### **Parágrafo Primeiro**

É de responsabilidade dos organizadores das Exposições Oficiais a entrega dos documentos abaixo à ACGB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do julgamento. A empresa processadora de julgamentos que atuar na exposição será corresponsável pela entrega dos documentos à ACGB no prazo acima estabelecido.

- a) Catálogo Oficial de Animais Inscritos;
- b) Cópia dos documentos de RGN ou de RGD dos animais inscritos;
- c) Cópia dos Atestados de Prenhez das fêmeas;
- d) Cópia dos Atestados de Eficiência Reprodutiva (AER) das fêmeas;
- e) Cópia dos Exames Andrológicos dos machos;
- f) Originais das Fichas de Julgamento assinadas pelo(s) jurado(s);
- g) Relatório de animais efetivamente levados a julgamento, assinado pelo(s) jurado(s);
- h) Relatório de animais inscritos por expositor;
- i) Cópia das fichas de inscrição dos animais;
- j) Relatório de paisagem;
- k) Relatório de resultados de julgamentos;
- l) Cópia dos Relatórios Individuais de Lactação exigidos no julgamento da aptidão leiteira;
- m) Resultado do Concurso Leiteiro.

### **Parágrafo Segundo**

A falta do envio dos documentos acima indicados à ACGB nos respectivos prazos estipulados implicará na não oficialização da exposição, e na aplicação de punição à processadora responsável pelo julgamento. A falta de pagamento da taxa de inscrição e dos honorários e despesas dos jurados atuantes na exposição, conforme previsto no Artigo 2º deste Regulamento, também implicará na não oficialização da exposição pela ACGB.

### **Parágrafo Terceiro**

Também não serão oficializadas as exposições cujos documentos referidos no caput deste Artigo forem recebidos pela ACGB após abertura da Expozebu que encerra o respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE).

#### **Parágrafo Quarto**

A falta do envio dos documentos no prazo estabelecido no caput deste Artigo acarretará em suspensão da empresa processadora dos julgamentos da respectiva exposição, ficando esta impedida de atuar em Exposições Oficiais da ACGB, até o recebimento dos respectivos documentos na sede da Associação. As exposições eventualmente realizadas pela processadora no período em que ela esteja suspensa, não serão consideradas para efeito de contabilização dos campeonatos nacionais e regionais.

#### **Artigo 34º**

Os casos omissos serão resolvidos pelos organizadores da exposição, tendo como base o regulamento oficial da última Expozebu realizada antes do ACE, e sempre de acordo com as normas e regulamentos da Associação dos Criadores de Guzerá do Brasil (ACGB).

## ANEXO I

### TABELA DE PESOS MÍNIMOS <sup>1</sup>

RAÇA: GUZERÁ.

MACHOS				FÊMEAS			
Idade	Peso	Idade	Peso	Idade	Peso	Idade	Peso
(meses)	(kg)	(meses)	(kg)	(meses)	(kg)	(meses)	(kg)
8	270	23	600	8	240	23	510
9	290	24	620	9	260	24	520
10	310	25	640	10	280	25	530
11	330	26	660	11	300	26	540
12	350	27	680	12	320	27	545
13	370	28	700	13	340	28	550
14	390	29	720	14	360	29	555
15	410	30	740	15	380	30	560
16	430	31	760	16	400	31	565
17	450	32	780	17	420	32	570
18	480	33	800	18	440	33	575
19	510	34	820	19	460	34	580
20	530	35	840	20	470	35	585
21	550	36	860	21	480	36	590
22	580	-	-	22	500	-	590

---

<sup>1</sup>Necessária apenas para o julgamento tradicional.

## ANEXO II

### CONTAGEM DE PONTOS CAMPEONATOS E CATEGORIAS

<u>CAMPEONATOS</u>	<u>Tradicional</u>	<u>Leite</u>
Grande Campeão/Campeã	100	100
Reservado Grande Campeão/Campeã	80	80
Campeão/Campeã	60	60
Campeã Melhor Novilha	ND	75
Reservada Campeã Melhor Novilha	ND	60
Reservada Campeão/Campeã	40	40

<u>CATEGORIAS</u>	<u>Tradicional</u>	<u>Leite</u>
Primeiro	28	28
Segundo	24	24
Terceiro	20	20
Quarto	16	16
Quinto	12	12
Sexto	8	8
Sétimo	6	6
Oitavo	5	5
Nono	4	4
Décimo	3	3
Décimo Primeiro	2	2
Décimo Segundo	1	1

### ANEXO III

#### PROGÊNIES E CONJUNTOS

<u>PROGÊNIE DE PAI</u>	<u>Tradicional</u>	<u>Leite</u>
Campeão	60	60
Reservado	40	40
Terceiro	20	20
Quarto	16	16
Quinto	14	14
Sexto	12	12
Sétimo	10	10
Oitavo	8	8
Nono	6	6
Décimo	4	4
Décimo Primeiro	3	3
Décimo Segundo	2	2

<u>PROGÊNIE DE MÃE E CONJUNTO FAMÍLIA</u>	<u>Tradicional</u>	<u>Leite</u>
Campeão	40	40
Reservado	20	20
Terceiro	16	16
Quarto	14	14
Quinto	12	12
Sexto	10	10
Sétimo	8	8
Oitavo	6	6
Nono	4	4
Décimo	3	3
Décimo Primeiro	2	2
Décimo Segundo	1	1

## ANEXO IV

### CONCURSO LEITEIRO<sup>2</sup>

<u>CONCURSO LEITEIRO</u>	<u>Tradicional</u>	<u>Leite</u>
Grande Campeã	ND	100
Reservada Grande Campeã	ND	80
Campeã	ND	60
Reservada Campeã	ND	40
Terceiro	ND	28
Quarto	ND	24
Quinto	ND	20
Sexto	ND	16
Sétimo	ND	12
Oitavo	ND	8
Nono	ND	6
Décimo	ND	4
Décimo Primeiro	ND	2
Décimo Segundo	ND	1
Melhor Úbere	ND	30

---

<sup>2</sup> Apenas para o julgamento da aptidão leiteira.



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ jurado efetivo do Colégio de Jurados da ABCZ, inscrito sob o número:  
\_\_\_\_\_, convidado a julgar os animais da Raça GUZERÁ, na Exposição  
\_\_\_\_\_, a ser realizada na cidade:  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, e a quem de direito, que não prestarei  
assessoria técnica/comercial em leilões, shoppings ou qualquer tipo de comercialização,  
não submeterei a julgamento e não venderei animais de minha propriedade, de qualquer  
uma das raças zebuínas, em eventos realizados no âmbito da exposição acima identificada,  
seja como pessoa física, integrando pessoa jurídica ou condomínios, conforme normas de  
conduta que regem os julgamentos da Raça Guzerá em exposições ranqueadas do Ranking  
Nacional Guzerá, cujo conteúdo declaro estar ciente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

## ANEXO VI

### **NORMAS PARA A ATUAÇÃO DOS JURADOS EM EXPOSIÇÕES OFICIAIS DO RANKING NACIONAL DO GUZERÁ, ESTABELECIDAS PELA COMISSÃO CONJUNTA ACGB/ABCZ/CJRZ.**

1. Cada jurado poderá atuar em no máximo 06 (seis) exposições oficiais da ACGB durante o Ano Calendário de Exposições (ACE), sendo no máximo 02 (duas) exposições dentro de um mesmo mês, valendo como referência para este enquadramento, a data do primeiro dia de julgamento das exposições;
2. Os jurados não poderão atuar na mesma exposição oficial da ACGB por 02 (duas) edições consecutivas;
3. Para efeito da aplicação de todas as normas constantes neste documento será sempre considerado o número de animais efetivamente submetidos a julgamento na respectiva exposição, em sua edição anterior.
4. Cada jurado poderá atuar no máximo em 02 (duas) exposições oficiais da ACGB com mais de 300 (trezentos) animais efetivamente submetidos a julgamento dentro de um mesmo Ano Calendário de Exposições (ACE), não podendo atuar nas 02 (duas) exposições deste porte se o intervalo entre elas for menor ou igual a 45 (quarenta e cinco) dias.
5. A Comissão Conjunta da ABCZ, ACGB e CJRZ promoverá anualmente a classificação dos jurados em 03 (três) classes principais (jurado G1, jurado G2, e jurado G3) de acordo com o número total de animais zebuínos julgados, a quantidade total de animais guzerá julgados, o número de exposições em que atuou e a avaliação de suas atuações. Esta classificação será feita antes do início de cada Ano Calendário de Exposições (ACE) dos campeonatos nacionais da ACGB.
6. A Comissão Conjunta da ABCZ, ACGB e CJRZ será a responsável exclusiva pela indicação dos jurados que atuarão na Expozebu, e nas Exposições do Circuito Nacional Guzerá que tiveram 200 (duzentos) ou mais animais efetivamente

submetidos a julgamento, seguindo as regras estabelecidas nos itens 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10 e 11;

7. Na Expozebu e na Exposição Nacional do Guzerá o trio de jurados deverá sempre ser composto por 02 (dois) jurados da classe G1 e por 01 (um) jurado da classe G2;
8. Nas exposições oficiais da ACGB com menos de 200 (duzentos) animais efetivamente submetidos a julgamento, o trio de jurados deverá sempre ser composto por 01 (um) jurado de cada uma das classes (01 jurado G1, 01 jurado G2 e 01 jurado G3);
9. Nas exposições oficiais da ACGB com mais de 200 (duzentos) animais efetivamente submetidos a julgamento, o trio de jurados **PODERÁ** ser composto por 01 (um) jurado de cada uma das classes (01 jurado G1, 01 jurado G2 e 01 jurado G3) ou por 02 (dois) jurados da classe G2 e 01 (um) jurado da classe G1;
10. Nas exposições oficiais da ACGB com menos de 200 (duzentos) animais efetivamente submetidos a julgamento, que optem pela modalidade de julgamento por jurado único, este poderá ser de qualquer uma das classes de jurados, seguindo-se as normas estabelecidas pela Comissão Conjunta da ABCZ, ACGB e CJRZ. No caso destas exposições optarem pela modalidade de julgamento pontuado por comissão tríplice, o trio deverá sempre ser composto por 01 (um) jurado de cada uma das classes (01 jurado G1, 01 jurado G2 e 01 jurado G3);
11. Na modalidade de julgamento por jurado titular e jurado assistente, o jurado assistente nunca poderá ser de uma classe superior a do jurado titular, seguindo as mesmas normas de atuação descritas neste documento.
12. Seguindo as normas estabelecidas neste documento, os organizadores das exposições oficiais da ACGB, exceto aquelas previstas no item 06 (seis), poderão indicar os jurados de seu interesse e submeter os respectivos nomes à aprovação e homologação pela Comissão Conjunta da ABCZ, ACGB e CJRZ, sendo que esta terá o poder de vetar um ou mais nomes indicados com base em critérios éticos, técnicos

e/ou administrativos do CJRZ. Em caso de veto dos nomes indicados, caberá a esta comissão indicar os nomes dos jurados para substituí-los.

13. As exposições que desrespeitarem as regras estabelecidas por esta comissão não serão oficializadas pela ACGB e não serão consideradas para efeito de contabilização dos campeonatos previstos no Artigo 9º do Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Guzerá, da ACGB;
14. As normas de conduta para os jurados (Regimento Interno do Colégio de Jurados das Raças Zebuínas), estabelecidas anteriormente, permanecerão válidas e deverão ser respeitadas por esta comissão e pelos jurados;
15. O critério utilizado para a classificação dos jurados quanto à quantidade de animais julgados no Ano Calendário de Exposições 2012/2013 será:

**JURADOS G1:** Aqueles jurados que já julgaram 1000 animais Guzerás, ou mais;

**JURADOS G2:** Aqueles jurados que já julgaram entre 999 e 200 animais Guzerás;

**JURADOS G3:** Aqueles jurados que julgaram de 199 animais abaixo ou que nunca julgaram animais dessa raça zebuína.

**Parágrafo Primeiro:** A partir do Ano Calendário de Exposições 2013/2014, os jurados poderão migrar entre as categorias, de acordo com os critérios para a classificação vigentes, ou seja, um jurado classificado como G1 pode eventualmente ser reclassificado como G2 e/ou um jurado classificado como G2 pode eventualmente ser reclassificado como G3, e vice e versa.

**Parágrafo Terceiro:** Este critério para a classificação dos jurados será reavaliado anualmente antes do início de cada Ano Calendário de Exposições (ACE).

16. Estas normas poderão ser modificadas a critério da Comissão Conjunta da ABCZ, ACGB e CJRZ durante o Ano Calendário de Exposições (ACE).
17. A Comissão se reserva o direito de usar a quantidade total de animais zebuínos julgados para alterar a classificação ou indicação dos Jurados nos eventos com sua responsabilidade de escolha.